

Proc. Nº 1150//2022 - GP

Lei nº 1661/2022

“Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, a cada registro de nascimento de uma criança no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Moraes:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, o “*Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore*”, com a finalidade de estimular e incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas, a cada registro de nascimento de criança, realizado no cartório do Município de Nazaré Paulista, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único - A iniciativa privada ou entidades ligadas à defesa do meio ambiente poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

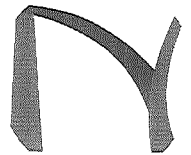
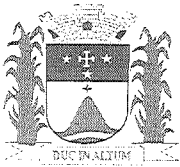
Art. 2º - A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que requerer, em até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento, junto ao Departamento de Meio Ambiente da Municipalidade, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



aprovação do Departamento de Meio Ambiente da Municipalidade, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º - Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com o cartório de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

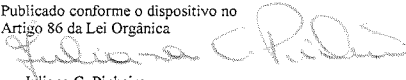
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de abril de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Juliana C. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526| Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br